



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Espírito Santo**  
**1ª Vara Federal Cível de Vitória**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 7º andar, sala 704 - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5014 - www.jfes.jus.br - Email: 01vfci@jfes.jus.br

**PROCEDIMENTO COMUM Nº 5012860-84.2020.4.02.5001/ES**

**AUTOR:** SINDICATO NACIONAL DOS SERV.FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROFISSIONAL

**RÉU:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES

**DESPACHO/DECISÃO**

À vista da petição e documentos apresentados no evento 6, prossiga-se com a instrução do feito.

Trata-se de ação ajuizada pelo SINDICATO NACIONAL DOS SERV.FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROFISSIONAL em face do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, partes qualificadas nos autos, com pedido de tutela de urgência em que requer que sejam suspensas todas as atividades pedagógicas não presenciais em cursos presenciais, técnicos e de graduação do Ifes.

Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES para se manifestar sobre o pedido de tutela de urgência, no prazo de **5 (cinco) dias, por meio de intimação eletrônica URGENTE**, sem prejuízo do prazo para contestação.

Considerando que no pólo passivo da presente demanda figura pessoa jurídica de direito público e que, via de regra, as lides envolvendo tais entes públicos não admitem autocomposição, ou mesmo quando admitem, os seus respectivos Procuradores devem observar requisitos legais e autorizações expressas de instâncias administrativas superiores (em observância ao princípio da legalidade), deixo de designar, por ora, audiência de conciliação ou de mediação (art. 334, CPC/15), visando evitar atos processuais desnecessários e diligências inúteis, que podem comprometer os princípios da celeridade e da razoável duração do processo (arts. 4º e 6º do CPC/15). Registro, inclusive, que por força do Ofício nº 00021/2016/SEGAB/PFES/PGF/AGU a União Federal já requereu, antecipadamente, a dispensa de tal audiência em todos os processos em que figurem como partes as entidades representadas pela PF/ES, justamente pelas razões já apontadas anteriormente. A própria OAB também peticionou no mesmo sentido (Ofício GP nº 67/2016).

Cite-se o IFES nos termos do art. 242, §3º do CPC/15, com as cautelas legais. O requerido fica desde já intimado para apresentar também as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de resposta.

Em seguida, sendo o caso dos arts. 350 e 351 do CPC/15, a parte autora deverá ser intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. De qualquer forma, no mesmo prazo, a parte autora também deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Espírito Santo**  
**1ª Vara Federal Cível de Vitória**

---

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE MIGUEL, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500000671467v8** e do código CRC **f49087ac**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ALEXANDRE MIGUEL  
Data e Hora: 19/6/2020, às 18:27:8

---

5012860-84.2020.4.02.5001

500000671467.V8